

LEI Nº. 1108/16, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE REAJUSTE NO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIANÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a realizar reajuste no vencimento base dos Servidores Públicos ocupantes de cargos efetivos do Poder Executivo de Vianópolis, no percentual de 11,68% (onze vírgula sessenta e oito por cento), exceto aos servidores efetivos ocupantes do cargo de Professor do Magistério em razão do reajuste do vencimento dos mesmos ocorrer anualmente através de refixação pelo Governo Federal, conforme especificam os valores das tabelas em anexo.

Art. 2º - Fica determinado que o reajuste de que trata o artigo anterior, deverá ser realizado através de Ato Administrativo a ser expedido pelo Prefeito.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º (primeiro) de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Câmara Municipal de Vianópolis – GO, aos 29(vinte e nove) dias de fevereiro de 2016.

ISSY QUINAN JÚNIOR
PREFEITO